



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.723, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 23 / 10 / 20 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: _____

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5 de 31 de março de 2020 e pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica, reconhecido pela Câmara Municipal através do Decreto Legislativo nº 5 de 31 de março de 2020 e pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar durante o Estado de Calamidade Pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural; E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Alfenas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VI - acompanhar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 3º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, conforme Portaria Oficial Nº 233, de 01 de setembro de 2020.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art. 5º O Cadastro Municipal, validado para o recebimento do recurso, será por meio do Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 – Processo 226/2020 de 10 de julho de 2020, sendo este passível de reabertura e atualização.

Art. 6º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal, todos os agentes e espaços culturais de Alfenas que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens e serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

12



Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 7º- Os postulantes ao benefício de que trata o Artigo 1º deste decreto, deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas.

Parágrafo único. Em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (ART. 8º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020), consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

XXVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XXVII - estúdios de fotografia;

XXVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XXIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Art. 8º Incube à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alfenas à adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto e da Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 23 de outubro de 2020.


Luiz Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL